



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 12/2019
PROJETO DE LEI Nº 210/2019
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Altera a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, que cria o
programa de educação integral.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Programa de Educação Integral e institui o Regime de Dedicção Docente Integral – RDDI e dá outras providências.”

Art. 2 Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa de Educação Integral, vinculado à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com o objetivo de planejar e executar um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionado à melhoria da oferta e qualidade do ensino na Rede Pública Estadual, composto por:

- I - Escola Cidadã Integral – ECI;
- II - Escola Cidadã Integral Técnica – ECIT;
- III - Escola Cidadã Integral Socioeducativas – ECIS;
- IV - Centro de Referência em Inovação da Aprendizagem –

CRIA; e.

.....”

“Art. 2º Podem ser aplicadas ao Programa de Educação Integral todas as etapas de ensino e modalidades previstas nos regulamentos que estabelecem as diretrizes e bases da educação nacional.”

“Art. 3º São objetivos das escolas que compõem o Programa de Educação Integral:

- I – objetivos gerais:

educação básica;

- a) ofertar ensino integral para todas as etapas de ensino da
- b) formar cidadãos solidários, socialmente ativos e competentes;
- c) desenvolver aptidões individuais dos estudantes;
- d) conscientizar os estudantes acerca de suas responsabilidades individuais e sociais; e,
- e) proporcionar um ambiente de aprendizagem interdimensional.

II – objetivos específicos da ECI, ECIT e ECIS:

- a) desenvolver processos formativos para fomentar o protagonismo juvenil;
- b) prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das escolas em tempo integral;
- c) ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia; e,
- d) aplicar metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras introduzidas e consolidadas pela equipe de implantação do Programa de Educação Integral, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos seus Projetos de Vida.

III - objetivos específicos do CRIA:

- a) apoiar a aprendizagem para a vida, o desenvolvimento integral e o bem-estar dos estudantes em cooperação com as suas famílias;
- b) promover igualdade, equidade e justiça, construindo o capital humano, social e linguístico;
- c) promover competências em diversidade artística e valorização do patrimônio cultural, apoiando os estudantes no fortalecimento de suas identidades;
- d) promover competências socioemocionais que apoiem os estudantes em processos de tomada de decisões inter e intrapessoais, sendo capazes de assumir posturas críticas e responsáveis, estabelecendo a cultura da confiança;
- e) apresentar o bilinguismo como instrumento de acesso a recursos e vivências multiculturais;
- f) garantir a alfabetização na idade certa;
- g) fomentar a utilização de tecnologias educacionais e práticas experimentais;
- h) aplicar metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras introduzidas e consolidadas pela equipe de implantação do Programa de Educação Integral.”

“Art. 4º As escolas que compõem o Programa de Educação Integral funcionarão em período escolar integral, turnos manhã e tarde, com grade curricular definida por meio de diretrizes da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, sem prejuízo da Educação de Jovens e Adultos e do Ensino Médio Regular, caso a escola já ofereça essas modalidades.

Parágrafo único. Em caso de prejuízo ao cumprimento dos modelos de gestão e pedagógico das escolas que compõem o Programa de Educação Integral, o titular da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia decidirá pela permanência da Educação de Jovens e Adultos e do Ensino Médio Regular, podendo ocorrer a transferência de forma gradual ou imediata.”

“Art. 5º Os Professores, Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores Administrativo-Financeiro e Diretores de Escolas Cidadãs Integrais, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas e dos Centros de Referência em Inovação da Aprendizagem terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, diurnas, cumpridas obrigatoriamente na ECI, ECIT, ECIS ou CRIA em que estiverem lotados, sob o Regime de Dedicação Docente Integral – RDDI.

§ 1º O regime previsto no caput deste artigo não se aplica nos casos de contratação de professores em regime especial para lecionar disciplinas técnicas profissionalizantes nas Escolas Cidadãs Integrais Técnicas ou disciplinas da base diversificada.

§ 2º Os professores das Escolas Cidadãs Integrais, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas e dos Centros de Referência em Inovação da Aprendizagem terão sua carga horária dividida da seguinte forma:

I – 28 (vinte e oito) horas semanais em sala de aula, inclusive em atividades multidisciplinares;

II – 12 (doze) horas semanais dedicadas a Estudos, Planejamentos (individual e formativo) e Atendimento – EPA, a serem realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia ou pela escola em ambientes didáticos planejados, estando disponíveis para, além do exercício de suas atividades, substituir outros professores ausentes em virtude de afastamento planejado ou não, quando necessário.”

“Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Diretrizes Operacionais da ECI, ECIT, ECIS e do CRIA: instrumentos que visam orientar acerca da operacionalização das rotinas escolares e subsidiar a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar, documento este elaborado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia;

.....
III – Projeto Pedagógico de Educação Integral: documento elaborado e coordenado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia;

.....
V – Escola Cidadã Integral: escola de Ensino Médio e Fundamental – Anos Finais - em período integral, com método didático e administrativo próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Curricular Comum, tendo conteúdo pedagógico voltado para formação de indivíduos protagonistas e conscientes de seus valores sociais direcionados ao pleno exercício da cidadania;

.....
VII – Escola Cidadã Integral Socioeducativa: escola dedicada ao atendimento de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, tendo por modalidade de ensino a Educação de Jovens e Adultos em período integral, com método didático e administrativo próprio, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Curricular Comum, tendo conteúdo pedagógico voltado para ressocialização dos indivíduos, levando-os a se perceberem como protagonistas e conscientes de seus valores sociais direcionados ao pleno exercício da cidadania;

VIII – Centro de Referência em Inovação da Aprendizagem: escola de ensino Fundamental – Anos Iniciais - em período integral, com método didático e administrativo próprios, conforme regulamentação, observada a base nacional curricular comum, tendo conteúdo pedagógico voltado para formação de indivíduos protagonistas e conscientes de seus valores sociais direcionados ao pleno exercício da cidadania;

IX – Jornada de Trabalho com carga horária integral: jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, em período integral, a ser exercida na ECI, ECIT, ECIS ou CRIA em que o professor se encontra lotado, considerando ações pedagógicas inerentes ao Programa de Educação Integral, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Curricular Comum e da parte diversificada específica, conforme o plano de ação da ECI, ECIT, ECIS e do CRIA;

X – Plano de Ação da Escola: instrumento de gestão escolar de natureza estratégica, elaborado coletivamente, a partir do Plano de Ação do Programa de Educação Integral e coordenado pelo diretor da escola, contendo diagnóstico, definição e premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados com o Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia;

XI – Programa de Ação: documento de gestão de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido no âmbito da Escola;

XII – Projeto de Vida: é um documento elaborado pelo estudante que expressa metas e define prazos com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;

XIII – Protagonismo Juvenil: processo no qual os estudantes desenvolvem suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiados pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

XIV – Guia de Aprendizagem: documento elaborado bimestralmente pelos professores, sob a orientação dos coordenadores das suas respectivas áreas de ensino, sendo destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e autorregulação da aprendizagem dos estudantes;

XV – Agenda Bimestral: documento de gestão escolar, de elaboração coletiva pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, onde serão registradas as datas de execução das ações indicadas nas estratégias do Plano de Ação da ECI, ECIT, ECIS e do CRIA;

XVI – Clube de Protagonismo: organização criada e gerenciada pelos estudantes, apoiados pela equipe escolar, destinado a promover vivências de apoio ao processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente, sendo essa a contribuição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;

XVII – Tutoria: processo pedagógico realizado pelos professores indicados, destinado a propiciar ao estudante o acompanhamento e orientação das suas atividades tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;

XVIII – Jornada Escolar Integral: período escolar diário composto por 9 (nove) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, e jornada total de 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos por dia, na ECI, ECIT e ECIS; e período escolar diário composto por 7 (sete) aulas, de 60 (sessenta) minutos cada, e jornada de 7(sete) horas por dia no CRIA.”

“Art. 7º Levando em consideração as possibilidades da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, as escolas poderão contar com profissionais de outras áreas, além de outros auxiliares e técnicos, que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades pedagógicas.

Parágrafo único.”

“Art. 8º São atribuições específicas do Diretor de ECI, ECIT, ECIS ou CRIA, além de bom desempenho nas atribuições referentes ao respectivo cargo:

.....
IV – coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia;

.....
XII – sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com objetivo de subsidiar a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia na expansão do Modelo de Escola Cidadã e Centro de Referência em Inovação da Aprendizagem;

XIII – atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia;

.....”

“Art. 9º São atribuições específicas do Coordenador Administrativo-Financeiro de ECI, ECIT, ECIS e do CRIA, além do bom desempenho das atribuições inerentes ao ocupante do respectivo posto de trabalho:

.....”

“Art. 10. São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico de ECI, ECIT, ECIS e do CRIA, além do bom desempenho das atribuições inerentes ao ocupante do respectivo posto de trabalho:

.....
X – apoiar o Diretor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria Estadual de Educação e da Ciência e Tecnologia;

.....”

“Art. 11. São atribuições específicas do professor de ECI, ECIT, ECIS e do CRIA a serem exercidas com carga horária integrada, além do bom desempenho das atribuições inerentes ao respectivo cargo ou função:

.....

II – planejar e executar seu papel pedagógico de forma colaborativa e cooperativa, objetivando o cumprimento do plano de ação da ECI, ECIT, ECIS e do CRIA;

.....

V – realizar, em caráter irrevogável, a totalidade das 40 semanas de trabalho pedagógico coletivo e individual no ambiente da ECI, ECIT, ECIS e do CRIA onde está lotado;

.....

VII – participar, obrigatoriamente, das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na escola e dos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia ou entidades por ela apontadas para esse fim;

VIII – auxiliar, a critério do Diretor e conforme diretrizes da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, nas atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas no âmbito da escola;

IX – elaborar guias de aprendizagem, sob a orientação do Coordenador Pedagógico e Coordenador de área, na ECI, ECIT e ECIS, e Coordenador Pedagógico no CRIA;

X – produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio da ECI, ECIT, ECIS e do CRIA;

.....
XII – participar do planejamento de área, ECI, ECIT e ECIS, que ocorrerá em dia determinando por diretriz da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia;

XIII – assumir a Coordenação de Área na ECI, ECIT e ECIS quando houver compatibilidade de carga horária, de acordo com recomendação do Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. O professor ao assumir a função de Coordenador de Área na ECI, ECIT e ECIS deverá assumir as seguintes atribuições:

.....”

“Art. 12. Para fins de recrutamento de Professores, Diretores, Coordenadores Administrativo-Financeiros e Coordenadores Pedagógicos das escolas, a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia poderá selecionar profissionais mediante critérios objetivos e impessoais, por meio de processo seletivo, conforme regulamentação a ser expedida pelo titular da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Poderão participar do processo seletivo para as funções de Diretores, qualquer profissional com formação mínima, obtida em qualquer curso de licenciatura plena e/ou pedagogia.

.....

§ 3º Poderão participar do processo seletivo para as funções de Professor e Coordenador Pedagógico, professores em exercício do quadro estadual de educação, com formação mínima, obtida em qualquer curso de licenciatura plena e/ou pedagogia.

§ 4º Para ajustar a demanda de Professores, Diretores, Coordenadores Administrativo-Financeiros e Coordenadores Pedagógicos, a Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia poderá designar professores para suprir as vacâncias e julgar os casos omissos.”

“Art. 13. O prazo de validade do processo seletivo será previsto em edital, e a permanência do Professor, Diretor, Coordenador Administrativo-Financeiro, Coordenador Pedagógico da ECI, ECIT, ECIS e do CRIA está condicionada aos seguintes fatores:

I – aprovação em avaliações de desempenho aplicadas de acordo com critérios a serem estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia;

.....
III – cumprimento das bases pedagógicas e de gestão da ECI, ECIT, ECIS e do CRIA;

IV – participação efetiva nas formações promovidas pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia ou por instituições parceiras.

.....
§ 2º A critério da Administração, em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho no âmbito da ECI, ECIT, ECIS e do CRIA, os professores serão removidos, e os Diretores, Coordenador Pedagógico e Coordenador Administrativo-Financeiro serão exonerados de seus cargos comissionados.”

.....
“Art. 15. O corpo discente da ECI, ECIT, ECIS e do CRIA será formado por estudantes que, além dos critérios legais de acesso à educação pública, possam atender os requisitos abaixo:

.....
Parágrafo único. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas ECI, ECIT, ECIS e CRIA em classes regulares, devendo o Estado fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento, quando necessário, em conformidade com a Lei.”

“Art. 16.

I – implantação do Projeto Político-Pedagógico, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Regimento Interno específico da ECI, ECIT, ECIS e do CRIA;

.....
Parágrafo único. Os instrumentos e o período de avaliação serão definidos pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia durante o ano letivo.”

“Art. 17. Para efeito de remuneração, o cargo de Diretor das Escolas Cidadãs Integrais, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas e Centros de Referência em Inovação da Aprendizagem terão a remuneração equiparada ao Diretor das Escolas Técnicas Estaduais – ETE.”

.....
“Art. 19.

II – no caso de afastamento da ECI, ECIT, ECIS e do CRIA em que atua, por qualquer motivo, sendo imediatamente cessada sua permanência no Regime de Dedicação Docente Integral – RDDI;

.....”

“Art. 21. Para operacionalizar a implantação, regulação e funcionamento do Programa de Educação Integral, o titular da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia constituirá a Comissão Executiva de Educação Integral, composta pela equipe de implantação do Programa Escolas Cidadãs Integrais, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas; e a Comissão Executiva de Educação Integral para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, composta pela equipe de implantação do Programa nos Centros de Referência em Inovação da Aprendizagem, ambas formadas por profissionais especialistas em educação e/ou personalidades públicas reconhecidas por sua atuação e relevante contribuição na área da Educação para:

.....
II – acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar da ECI, ECIT, ECIS e do CRIA, bem como da Agenda Bimestral;

III – acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos na ECI, ECIT, ECIS e no CRIA;

IV – propor e apoiar a definição das Unidades de Ensino que participarão da rede das Escolas Cidadãs Integrais, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas e da Rede de Centros de Referência em Inovação da Aprendizagem de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Estadual;

V – estabelecer metas de desempenho da ECI, ECIT, ECIS e do CRIA em consonância com o sistema de avaliação estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;

VI – realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em Portaria pelo Secretário Estadual de Educação e da Ciência e Tecnologia;

VII – formular a política de educação Integral no âmbito da Secretaria Estadual de Educação e da Ciência e Tecnologia;

.....
IX – acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação da ECI, ECIT, ECIS e do CRIA;

X – acompanhar os Programas de Ação da Direção da ECI, ECIT, ECIS e do CRIA;

XI – apoiar o Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia no planejamento para a expansão de ECI, ECIT, ECIS e do CRIA e definir padrões básicos de funcionamento de ECI, ECIT, ECIS e do CRIA.”

.....
“Art. 23. A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia poderá firmar convênios, termos de parceria ou cooperação e instrumentos congêneres para executar ações em favor das Escolas Cidadãs Integrais, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas e Centros de Referência em Inovação da Aprendizagem.”

“Art. 24. O art. 16 da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, com redação dada pela Lei nº 8.718, de 06 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso III:

III - exclusivamente, para os professores da Escola Cidadã Integral, Escola Cidadã Integral Técnica e Escola Cidadã Integral Socioeducativa e Centro de Referência em Inovação de Aprendizagem, 40 (quarenta) horas semanais, sendo 28 (vinte e oito) horas em sala de aula, 12 (doze) horas de Estudos, Planejamento e Atendimento – EPA.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 08 de abril de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente